



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 17923/12

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 4.114 / 2015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

**1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO:

- 1.2.1. Nome: **MARIA ROLIM DA SILVA MANGUEIRA**
- 1.2.2. Matrícula: **150.332-4**
- 1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviço**
- 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**
- 1.2.5. Tempo de contribuição: **11.232 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

- 1.3.1. Data: **05/05/2014**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 07/05/2014**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro
Fernandes**

**2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: após análise de defesa¹, pela regularidade dos
cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu
competente registro.**

**3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na
Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a
legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao
benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem,
concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de outubro de 2015.

jtosm

¹ A Auditoria havia concluído pela notificação da autoridade responsável para verificar se a servidora, após viuvez, passou a usar o nome de solteira. Caso contrário, deve-se retificar a portaria, usando o nome correto da servidora (Maria Rolim da Silva Mangueira), com sua devida publicação no órgão oficial (fls. 73/76).

Em 22 de Outubro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO